

**PROCESSO 025/2021
INEXIGIBILIDADE 005/2021**

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE CELEBRAM DE UM LADO O
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA - RPPS, E DE
OUTRO LADO A EMPRESA NAVASIL
CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA
LTDA - EPP.**

CONTRATO N° 02/2021

Contrato para prestação de serviços que, na melhor forma do direito, celebram de um lado o **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA - RPPS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 19.065.011/0001-88, situada à Rua Capitão Manoel Matulino, nº 21, Centro, Agrestina/PE, neste ato, representada por seu Diretor Presidente, o Sr. Roberto Marcelo Borba Alves, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 381.623.694-49 e documento de identificação nº 2.030.760 SSP/PE, daqui em diante denominado como **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **NAVASIL CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.699.834/0001-11, situada à Avenida Rui Barbosa, 1138, Heliópolis, Garanhuns/PE, neste ato, representada por seu sócio administrador, o Sr Ivaniel Richardson Tenório de Vasconcelos, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 746.956.064-53 e documento de identificação nº 4.597.470 SDS/PE, daqui em diante denominado como **CONTRATADO**, na presença das testemunhas que ao final assinam, firmam o presente acordo, **regido pela Lei Federal nº 14.133/21**, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO REGIME JURÍDICO

A prestação do objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, pelas cláusulas estabelecidas neste termo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, ficando os contraentes sujeitos às normas da citada lei bem como das cláusulas contratuais explícitas a seguir.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo a contratação de pessoa jurídica, para prestar serviços especializados de consultoria e assessoria nas áreas de contabilidade pública municipal gestão fiscal e financeira, para o processamento da contabilidade no PCASP, obedecendo as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, para atender as necessidades do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Agrestina - RPPS.

Parágrafo único: Os serviços são contratados com o regime de empreitada por preço global e deverão ser prestados diretamente ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Agrestina - RPPS, em conformidade com as especificações contidas no Projeto Básico, neste termo bem como na proposta que acompanha os autos processual.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE

O valor global do presente contrato é de **R\$ 43.400,00** (quarenta e três mil e quatrocentos reais), a ser pago em parcelas, conforme detalhamento a seguir:

- I. **12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 3.100,00** (três mil e cem reais), referente a prestação mensal dos serviços;
- II. **01 (uma) parcela no valor de R\$ 3.100,00** (três mil e cem reais), referente a realização da prestação de contas;
- III. **01 (uma) parcela no valor de R\$ 3.100,00** (três mil e cem reais), referente a realização da proposta orçamentária;

Parágrafo primeiro: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a contar da apresentação da nota fiscal, após atesto de conformidade com o serviço prestado, conforme a seguir:

- a) Encaminhar via internet, ou protocolar no departamento competente, as notas fiscais, acompanhadas das devidas certidões de regularidade fiscal atualizadas;
- b) Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva regularização;
- c) A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, ou em documento a parte, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser efetuado o pagamento, via ordem bancária;
- d) Poderá ocorrer retenções obrigatórias de ISS, INSS e/ou IR, conforme o caso, de acordo com a legislação vigente. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente;
- e) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, emitida exclusivamente para crédito direto em conta corrente informada pela CONTRATADA e previamente cadastrada ou mediante boleto de cobrança bancária. Caso a CONTRATADA opte por depósito em conta corrente mantida em instituição bancária diferente da detentora da conta do Município de Agrestina/PE, esse banco descontará do valor pago, como receita sua, a importância a título de tarifa de transferência de fundos (DOC ou TED, conforme o caso), de acordo com o contrato firmado entre aquela instituição bancária e o RPPS;
- f) Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo órgão contratante será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

I = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

Parágrafo terceiro: O preço estabelecido no caput dessa cláusula não será reajustado, exceto mediante a superveniência de fato imprevisível que altere fundamentalmente o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos da lei, mediante provocação do Contratado.

Parágrafo quarto: Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data de apresentação da proposta de preços.

Parágrafo quinto: Dentro do prazo de vigência do contrato decorrido o intervalo de tempo mencionado no parágrafo anterior e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se para tanto o **IPCA** (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado, publicado pelo IBGE, no período correspondente.

Parágrafo sexto: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo sétimo: No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Parágrafo oitavo: Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo nono: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

Parágrafo décimo: Havendo reajuste de preços no presente contrato, este será oficializado por simples apostila.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

A prestação dos serviços, objeto deste contrato, terá **vigência de 12 (doze) meses** a contar da data de assinatura da ordem de serviço, documento inseparável deste termo, podendo ainda ser prorrogado, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas oriundas da prestação dos serviços, objeto deste contrato, serão custeadas com recursos próprios do município, através da seguinte rubrica orçamentária:

Unidade Gestora: Regime Próprio de Previdência Social do Município de Agrestina – RPPS

Órgão orçamentário: 3000 – Instituto da Previdência dos Servidores Municipais de Agrestina

Unidade Orçamentária: 3010 – Instituto da Previdência dos Servidores Municipais de Agrestina

Função: 4 – Administração

Subfunção: Administração Geral

Programa: 901 – Gestão Administrativa – RPPS

Ação: 2.173 – Gestão Administrativa do RPPS

Despesa: 872. 3.3.90.35.00

Fonte de Recursos: 93- MSC – 1.430.0000 Taxa de Administração RPPS – Fundo Previdenciário – 0.1.03

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter regular a situação da regularidade fiscal durante a execução contratual;
- b) Dar suporte presencialmente ou de modo remoto, para que haja funcionamento regular dos serviços;
- c) Assegurar visita semanal, da equipe técnica da empresa aos setores contratantes, para prestar os serviços ou comparecer sempre que solicitado, manter acompanhamento remoto, ficando à disposição permanente para orientar e responder consultas;
- d) Elaborar Balanços e Demonstrações Contábeis para instruir às Prestações de Contas de Governo e de Gestão, relativas aos exercícios financeiros em que o contrato estiver vigente;
- e) Orientação a elaboração do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício subsequente ao da prestação dos serviços;
- f) Elaboração da proposta da Lei Orçamentária Anual – LOA e projeto de revisão do Plano Plurianual de acordo com a necessidade e com os prazos estabelecidos em Lei;
- g) Elaboração do Plano Plurianual (2022-2025);
- h) Disponibilizar software capaz de realizar todas as atividades apresentadas para a prestação dos serviços.

Thiago Cordeiro Benassi
Advogado
OAB/PE 13.141

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Propiciar acesso e condições para que a empresa possa prestar os serviços discriminados neste Projeto Básico, inclusive a obtenção de dados e informações de períodos anteriores;
- b) Designar equipe de servidores municipais para trabalhar nas áreas contábil e financeira, em número suficiente para o funcionamento dos referidos setores;
- c) Disponibilizar servidores para serem treinados pela empresa a ser contratada;
- d) Realizar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, em parcelas mensais, após regular liquidação;
- e) Designar servidor para funcionar como fiscal do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo primeiro: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado no contrato, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021;

Parágrafo segundo: Cabe à Fiscalização verificar e anotar em registro próprio todas as ocorrências dos fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

Parágrafo terceiro: No caso de se constatarem inconformidades na execução do serviço, a CONTRATADA será notificada para realizar adequação do mesmo no prazo máximo de 36 (trinta e seis) horas.

CLAUSULA NONA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo primeiro: A inexecução total ou parcial do objeto ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Parágrafo segundo: Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo terceiro: A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, conforme art. 138, I da Lei Federal 14.133/2021, consensual, por acordo entre as partes, conforme inciso II também do art. 138 ou ainda determinada por decisão arbitral, conforme inciso III do mesmo dispositivo;

Parágrafo quarto: Nos dois primeiros casos mencionados no subitem anterior (rescisão unilateral ou consensual), deverão observar as disposições contidas no § 1º do art. 138 da Lei Federal 14.133/2021;

Parágrafo quinto: Nos casos de extinção decorrente de culpa exclusiva da administração, nos termos do § 2º do art. 138 da Lei Federal 14.133/2021, o contratado deverá ser ressarcido nos termos dos incisos de I a III deste dispositivo;

Parágrafo sexto: Nos casos de extinção unilateral, a contratada ficará sujeita as possíveis consequências estabelecidas no art. 139 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

Parágrafo primeiro: O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Lei Federal 14.133/2021;

Parágrafo segundo: O Fiscal do contrato representará a administração sempre que verificar indícios de cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo;

Thiago Cordeiro Benassi
Advogado
OAB/PE 49.041

Parágrafo terceiro: As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA ao previsto do art. 155 ao art. 163 da Lei Federal 14.133/2021;

Parágrafo quarto: A competência para a aplicação das sanções é atribuída ao Chefe do Executivo Municipal;

Parágrafo quinto: As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

CLÁUSULA NONA: DA SUBCONTRATAÇÃO

Para os serviços contratados através deste termo, será autorizada a subcontratação do sistema informatizado (software de contabilidade), os demais serviços deverão ser executados pela equipe própria da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Agrestina/PE como o único competente para dirimir quaisquer litígios oriundos desse contrato.

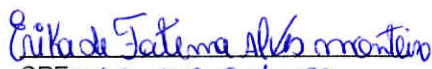
E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, assinam o presente instrumento de contrato em duas vias de igual teor e forma que depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes contratantes.

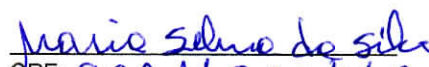
Agrestina - PE, em 02 de agosto de 2021.


REGIME PRÓPRIO DE PREEVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA - RPPS
ROBERTO MARCELO BORBA ALVES
Diretor Presidente / contratante


NAVASIL CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA - EPP
IVANILSON RICHARDSON TENÓRIO DE VASCONCELOS
Sócio Administrador / contratado

Testemunhas:


CPF: 042.139.534-67


CPF: 66834200449


Thiago Cordeiro Benassi
Advogado
OAB/PE 49.041

ORDEM DE SERVIÇO

O Diretor Presidente do Regime Próprio de Previdência Social Do Município De Agrestina – RPPS, no uso de suas atribuições legais, resolve autorizar a prestação do objeto a seguir:

PROCESSO 025/2021

INEXIGIBILIDADE 005/2021

CONTRATO Nº 08/2021

CONTRATADO: NAVASIL CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA – EPP

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica, para prestar serviços especializados de consultoria e assessoria nas áreas de contabilidade pública municipal gestão fiscal e financeira, para o processamento da contabilidade no PCASP, obedecendo as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, para atender as necessidades do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Agrestina/PE.

A prestação dos serviços deverá ter início na data da assinatura desta ordem

Agrestina, 02 de agosto de 2021.



REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA - RPPS
ROBERTO MARCELO BORBA ALVES
Prefeito / contratante



NAVASIL CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA - EPP
IVANIEL RICHARDSON TENÓRIO DE VASCONCELOS
Sócio Administrador / contratado

CARIMBO DA EMPRESA